



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI

[REVOGADA PELA RESOLUÇÃO CONSUNI N.º 71, DE 29 DE MARÇO DE 2022](#)

~~RESOLUÇÃO N.º 14/2013 – CONSUP, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.
CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO
CARIRI~~

~~Dispõe sobre a criação da Câmara de Cultura da Universidade Federal do Cariri, suas normas gerais de funcionamento e dá outras providências.~~

~~A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista o que deliberou o Conselho Superior *pro tempore*, em sua reunião realizada no dia 18 de dezembro de 2013,~~

~~RESOLVE:~~

~~Art. 1º Criar a Câmara de Cultura, diretamente vinculada à Pró Reitoria de Cultura – PROCULT – da Universidade Federal do Cariri.~~

~~Art. 2º A Câmara de Cultura será um órgão consultivo, deliberativo e de acompanhamento, orientado pelas normas internas da UFCA, com os seguintes objetivos:~~

~~I. Zelar pela consolidação de uma política cultural da UFCA;~~

~~II. Afirmar o campo da Cultura como um dos eixos fundamentais da universidade ao lado do Ensino, da Pesquisa e da Extensão;~~

~~III. Acompanhar as diretrizes e desenvolver ações que permitam à universidade a consecução das atividades culturais.~~

~~Art. 3º – À Câmara de Cultura compete:~~

~~I. Acompanhar as diretrizes e políticas de Cultura para a UFCA;~~

~~II. Apreciar e deliberar sobre os editais de seleção dos programas de bolsas da PROCULT;~~

~~III. Apreciar, emitir pareceres e deliberar sobre o credenciamento de novas propostas de ações de Cultura, assim como o recredenciamento (renovação) de ações já existentes;~~



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**

~~IV. Acompanhar as ações culturais em andamento;~~

~~V. Criar comissões internas com o objetivo de apreciar assuntos específicos e subsidiar as suas decisões coletivas.~~

~~Art. 4º A Câmara de Cultura será constituída por:~~

~~I. Pró-Reitor de Cultura, como seu presidente;~~

~~II. 2 (dois) membros da Pró-Reitoria de Cultura;~~

~~III. 2 (dois) servidores docentes;~~

~~IV. 2 (dois) servidores técnico-administrativos;~~

~~V. 2 (dois) representantes discentes;~~

~~VI. 2 (dois) representantes da comunidade externa, dentro da área de abrangência da UFCA de acordo com suas normas e regimentos;~~

~~VII. 5 (cinco) membros suplentes, sendo 1 (um) servidor docente, 1 (um) servidor técnico-administrativo, 1 (um) discente e 2 (dois) membros da Pró-Reitoria de Cultura.~~

~~§ 1º A forma de eleição dos representantes discentes, dos servidores docentes, dos servidores técnico-administrativos e da comunidade externa será definida por normativa interna da PROCULT, devendo obedecer aos princípios da transparência e da democracia.~~

~~§ 2º Os mandatos dos membros eletivos referidos no parágrafo anterior são de 1 (um) ano, podendo o mesmo representante ser reconduzido para até um segundo mandato consecutivo.~~

~~Art. 5º A Câmara de Cultura deverá dispor de Regimento Interno para regular suas atividades, respeitando as determinações desta resolução e toda a legislação relacionada.~~

~~Art. 6º Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Superior ou por outros órgãos superiores da Universidade Federal do Cariri que venha o substituir.~~

~~Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~_____ Reitoria da Universidade Federal do Cariri, em 18 de dezembro de 2013.~~

~~Prof.^a Suely Salgueiro Chacon
Presidente do Conselho Superior~~

O documento original encontra-se assinado.